



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2018**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA** E A EMPRESA **MAXI SERVIÇOS MECANICOS EIRELI**, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE CAMINHÕES E ONIBUS DO PATRIMONIO DO MUNICIPIO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Rural, Sr. Evando Antônio de Azeredo, portador da Cédula de Identidade nº 3.304.518 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 898.136.009-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **MAXI SERVIÇOS MECANICOS EIRELI**, com sede na Avenida Leopoldo Sander, 1625-E- Sala 02, Bairro Cristo Rei, Chapecó, Santa Catarina, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 14.958.840/0001-76, neste ato representada pela sua administradora, Sra. Marcela Fernanda Damasceno, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.313.258 e inscrita no CPF-MF sob o nº 008.669.269-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº 040/2018, modalidade Pregão Presencial nº. 26/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de peças e a prestação de serviços para conserto de caminhões em atendimento a resolução n.º 563/2015/Contran, recuperação de motor de caminhão e aquisição de peças para conserto de micro ônibus, conforme relação de itens constantes no **Anexo "C"** deste Edital.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 26/2018, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

<u>Lote: 1</u>					
• <b>Objeto: Micro Ônibus, Marcopolo, Placa MEP 5292, Patrimônio n.º 2817 Secretaria de Educação - Dotação 18</b>			<b>Preço Total do Lote:</b>		<b>4.500,00</b>
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Jogo de trava para câmbio Eaton 3317834/kit composto por (1)3312241, (1)3312433, (1)3312438, (1)3312571, (1)3312572, (1)3312573, (1)3312574, (3)3312576, (1)3312578, (1)3315347;	UN	01	67,38	67,38
2	Retentor eixo piloto câmbio-sabo 2385 BA=7303	UN	01	29,95	29,95
3	Retentor saída para câmbio-sabo 2103 bag	UN	01	18,71	18,72
4	Anel sincronizador de 4ª e 5ª Eaton - 3316705	UN	01	86,10	86,11
5	Rolamento esferas câmbio Eaton - 3312548	UN	01	74,87	74,88
6	Engrenagem 4ª eixo principal para câmbio	UN	01	1.707,15	1.707,15



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

	Eaton - 3341924				
7	Engrenagem 3ª para câmbio Eaton - 3316760	UN	01	584,02	584,03
8	Engrenagem 2ª para câmbio Eaton - 3317440	UN	01	636,43	636,44
9	Engrenagem 5ª para câmbio Eaton - 3316755	UN	01	486,68	486,69
10	Engrenagem 4ª para câmbio Eaton - 3316758	UN	01	808,65	808,65
<b>Lote: 4</b> • <b>Objeto:</b> Caminhão Caçamba Basculante Volkswagen 31260 Ano/Moleo:2010 Placa: Mic:6496 <b>Secretaria da Cidade - Dotação 113</b>			<b>Preço Total do Lote:</b>		<b>5.200,00</b>
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
29	Kit motor MWM STD (camisa, pistão, jg de anéis e borrachas de vedação camisa)	UN	6	361,76	2.170,61
30	Válvula de escape	UN	6	40,44	242,65
31	Válvula de admissão	UN	6	25,73	154,41
32	Guia válvula escape/admissão	UN	12	8,08	97,06
33	Sede de válvulas escape/admissão	UN	12	15,44	185,29
34	Buchas de biela	UN	6	21,32	127,94
35	Bronzina biela STD	UN	6	49,26	295,59
36	Filtro lubrificante PSL 339	UN	1	36,02	36,03
37	Filtro Combustível PSC 353	UN	1	58,82	58,82
38	Filtro de ar externo ARS 9839	UN	1	58,82	58,82
39	Filtro de ar interno ASR 839	UN	1	36,02	36,03
40	Jogo de juntas motor completo (superior e inferior) com retentores	UN	1	711,76	711,76
41	Testar cabeçote	SV	1	294,11	294,12
42	Plainar cabeçote	SV	1	279,41	279,41
43	Trocar guias de válvulas	SV	12	6,61	79,41
44	Retificar sede de válvulas	SV	12	14,70	176,47
45	Esmerilhar válvulas	SV	12	7,35	88,23
46	Montagem por válvulas de cabeçote	SV	12	5,88	70,59
47	Limpeza cabeçote (6 unidades)	SV	1	36,76	36,76

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO**

### **2.1 – Lote 01.**

2.1.1 – A licitante vencedora deverá fazer a entrega as suas custas das peças no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a contar recebimento da Autorização de Fornecimento na Garagem de Máquinas do Município, situado a Rua 1º de Maio, 95, Centro, neste Município.

2.1.2 - Todas as peças deverão ser novas não sendo admitida peças reconcondicionadas ou usadas.

### **2.2 – Lotes 02 e 03.**

2.2.1 – A licitante vencedora deverá fornecer as peças e executar os serviços em seu estabelecimento próprio num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a contar recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.2.2 - Os veículos que será submetido à manutenção somente será deslocado para oficina



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

da vencedora (devendo esta estar localizada num raio estimado de 65 km da sede da garagem do Município) e vice-versa, após "Termo de Vistoria" emitido pela Secretaria Solicitante. Se a distância da oficina da contratada for superior a 65km da garagem da Prefeitura, as despesas com transportes, carga e descarga, demais deslocamentos ou serviços vinculados correrão por conta do FORNECEDOR.

2.2.3 - Os veículos para conserto estão à disposição dos interessados para o devido exame de suas condições junto a Garagem de Máquinas do Município de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h durante os dias úteis, cabendo aos interessados a apuração das peças, materiais e mão-de-obra mecânica necessárias para os devidos reparos, sendo que não serão concedidos termos aditivos para eventuais acréscimos de peças ou serviços não previstos neste Edital.

2.2.4 - Todas as peças deverão ser novas não sendo admitida o uso de peças reconcondicionadas ou usadas.

2.2.5 – A licitante vencedora após o conserto fazer a demonstração de funcionamento para averiguação dos mecânicos e ou motoristas do município.

2.2.6 - A vencedora terá responsabilidade de garantia dos serviços executados não inferior a 90 dias e as exigências na execução da inspeção junto Ipetran em determinação a Resolução n.º 563/2015.

### **2.3 – Lote 04.**

2.3.1 – A licitante vencedora obriga-se a recuperar as peças objeto desta licitação no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a contar do recebimento das Autorizações de Fornecimento, devendo retirar as peças junto a Garagem de Máquinas do Município, situado a Rua 1º de Maio, 95, Centro, neste Município, transporta-lo até sua sede, efetuar a recuperação exigidas, bem como devolve-lo no mesmo local da retirada, sendo neste mesmo prazo e local a entrega das peças novas.

2.3.2 – As peças para recuperação estará à disposição dos interessados para o devido exame de suas condições junto a Garagem de Máquinas do Município de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h durante os dias úteis, cabendo aos interessados a apuração das peças, materiais e mão-de-obra mecânica necessárias para os devidos reparos, sendo que não serão concedidos termos aditivos para eventuais acréscimos de peças ou serviços não previstos neste Edital

2.3.3 - As peças deverão ser novas não sendo admitida a entrega de peças reconcondicionadas ou usadas.

2.3.4 – As peças novas e as peças recuperadas objeto deste lote deverá ser entregue junto a garagem de máquinas após conserto com demonstração de funcionamento para averiguação dos mecânicos do município.

2.3.5 - A vencedora terá responsabilidade de garantia dos serviços executados não inferior a 90 dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. A vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução do objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 9.700,00 ( nove mil e setecentos reais).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:

<b>Cód. Red.</b>	<b>Und. Orç.</b>	<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
113	16.01	2.022.3.3.90.00.00.00.00	Humanização da Cidade
18	07.01	2.008.3.3.90.00.00.00.00	Transporte Escolar de Ensino Fundamental

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de liquidação do objeto, após a apresentação das respectivas faturas por parte da contratada, desde que devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.2. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. O preço proposto pela CONTRATADA é fixo e irremovível.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à seguinte penalidade:

8.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato ou pelo atraso em sua execução superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA a sanção prevista no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

9.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Gerente Municipal de Transportes, ou por servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais, federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quanto solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

10.1.2 - O preço final deverá estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes para transportar o Caminhão do Município até o local do serviços e posterior a devolução até a garagem de maquinas do município, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

10.1.3. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

10.1.4. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

10.1.5. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e medicina do Trabalho.

10.1.6. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

10.1.7. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato.

10.1.8. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

10.1.9. Recolher o ISSQN devido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**10.2. São Obrigações da CONTRATANTE**

10.2.1. Realizar a aferição dos serviços prestados quando da entrega do objeto.

10.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.1.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 19 de junho de 2018.

**MARCELA FERNANDA DAMACENO**  
Administrador  
CONTRATADA

**Evando Antônio de Azeredo**  
Secretario Municipal de Obras e  
Infraestrutura Rural

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: